PROJETO DE LEI Nº 331 / 2021

Revoga *in totum* a Lei Municipal n° 8.880 de 2015 e dá outras providências.

A C MARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica integralmente revogada a Lei Nº 8880/2015, que institui o dia Municipal de Conscientização antiaborto.

Artigo 2º - Fica vedada a promoção de quaisquer eventos ou atividades, pelo poder público municipal, que façam referências ao dia Municipal de Conscientização Antiaborto, nas escolas, nas unidades de saúde e nos demais espaços públicos municipais.

Artigo 3º - Fica vedado ao poder público municipal promover eventos ou quaisquer atividades que tenham por objetivo abordar os direitos reprodutivos e sexuais por viés religioso.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de Setembro de 2021.



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Anistia Internacional o aborto é considerado um problema de saúde pública e um dos direitos humanos das mulheres, entretanto a temática ainda é tratada pelo poder público prioritariamente como uma questão moral.

Em 2016 a ONU condenou o Peru por impedir uma mulher, no ano de 2001, a realizar um aborto mesmo tendo sido confirmada má formação do feto. Para além do impedimento, em 2014 trinta e três mulheres foram presas pela prática do aborto no Brasil. Em fevereiro deste ano, após passar 10 anos na prisão por dar à luz um bebê morto, devido a complicações na gravidez, Teodora Del Carmen Vásquez foi solta em El Salvador, ainda 27 mulheres permanecem presas devido à legislação rigorosa de El Salvador.

Segundo a OMS, no momento da Pandemia, as escolhas e os direitos das mulheres aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva devem ser respeitados, independentemente da mulher ter ou não uma infecção por COVID-19 suspeita ou confirmada. A Organização afirma ainda que os serviços de saúde sexual e reprodutiva são parte integrante da cobertura universal de saúde e da conquista do direito à saúde. Isso inclui métodos contraceptivos, cuidados de saúde de qualidade durante e após a gravidez e o parto e aborto seguro em toda a extensão da lei.

No Brasil o aborto é legalmente permitido em três casos: gravidez de risco à vida da gestante; gravidez resultante de violência sexual e anencefalia fetal (e em alguns casos de má formação do feto) – conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012, importante ressaltar que a realização do aborto nos casos citados não depende de decisão judicial, bem como, não se condiciona ao Boletim de Ocorrência Polícia.

Importante aqui ressaltar alguns dados trazido na pesquisa realizada pelo ANIS[1]:

1 A cada dois dias, uma mulher morre vítima de aborto inseguro. Todos os anos, ocorrem 1 milhão de abortos clandestinos.

2 São 250 mil internações no SUS (Sistema Único de Saúde) e R$ 142 milhões gastos em por causa de complicações pós-aborto.

3 Uma em cada cinco mulheres até os 40 anos já abortaram no país, segundo a Pesquisa Nacional do Aborto, desenvolvida pela Anis – Instituto de Bioética.

4 As mulheres que abortam são, em geral, casadas, já têm filhos e 88% delas se declaram católicas, evangélicas, protestantes ou espíritas.

5 Cerca de 20 milhões dos abortos são realizados no mundo de forma insegura todos os anos, resultando na morte de 70 mil mulheres, sobretudo em países pobres e com legislações restritivas ao aborto.

6. 97% dos abortos clandestinos ocorrem em países em desenvolvimento. Ao mesmo tempo, 80% dos países desenvolvidos permitem o procedimento.

7. Uma pesquisa da Organização Mundial da Saúde e do Instituto Guttmacher (EUA), publicada em 2016, demonstrou que nos países em que o aborto é proibido o número de procedimentos não é menor do que em lugares onde é legalizado.

8. Em 2007, Portugal autorizou o aborto até as 10 semanas de gestação. Dez anos depois, pesquisa da ONG Associação para o Planejamento da Família mostra que o número de abortos caiu e as mortes decorrentes da prática são quase nulas. Na década de 1970, eram 100 mil abortos, sendo que 2% deles resultavam em morte, enquanto dados de 2008 mostram que o país registrou 18 mil abortos e, hoje, este número está em queda constante.

Em Salvador esta realidade não é diferente, a Lei 8880/2015 configura uma violação de direitos ao corpo da mulher, possibilitando, a partir do julgamento moral refletido no inteiro teor da referida lei, o desenvolvimento de adoecimento psicológico dessas mulheres. Além disso, viola os incisos I e II do Art. 128 de Código Penal Brasileiro que

[1] Aborto : por que precisamos descriminalizar? : argumentos apresentados ao Supremo Tribunal Federal na Audiência Pública da ADPF 442 / Anis – Instituto de Bioética. – Brasília : LetrasLivres, 2019. 48 p. : il.

versa sobre o direito ao aborto legal vigente no Brasil, bem como em casos de anencefalia do feto, entendido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como possibilidade de aborto legal.

Segundo a OMS quando o aborto é realizado de forma adequada, não há maiores complicações para a pessoas que estão gestando, dessa forma não pode o poder público fomentar uma discussão antiaborto, pois isso vai de encontro ao Direito à Saúde constitucionalmente previstos, portanto, a adesão a esta discussão é optar pela morte da mulher.

Na Bahia existem somente cinco serviços destinados ao aborto legal, sendo três em Salvador e dois na cidade de Feira de Santana. Infelizmente, entretanto, os profissionais da rede são mal instruídos e acabam por revitmizar a pessoa que sofreu ou induziu o aborto, como reflexo do preconceito existente na sociedade.

Diante das informações trazidas e que o aborto, em certos casos, é legalmente previsto, não cabe ao poder público, tendo em vista os direitos previstos constitucionalmente, fomentar uma discussão antiaborto, sendo necessário realizar o caminho inverso.

Salvador, 30 de Setembro de 2021.



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR